



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 10/11/2009

INSTITUI O IPTU SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o IPTU SOCIAL no âmbito do Município de Nova Friburgo, ficando o [artigo 191 da Lei Complementar nº 25](#), de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Nova Friburgo) acrescido dos incisos VI, VII e VIII, e § 3º, § 4º, § 5º e § 6º cuja redação é a seguinte:

Art. 191. ...

VI - o contribuinte que, comprovadamente, seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de apenas um imóvel, exclusivamente residencial, utilizado como residência própria ou de familiares, com área edificada de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados), em lote cuja área total seja de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo valor venal não exceda a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal.

VII - o(a) idoso(a), assim definido pela Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, aposentado e que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de apenas um imóvel de uso exclusivamente residencial utilizado como residência própria, com área edificada de, no máximo, 80m² (oitenta metros quadrados) em lote cuja área total seja de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo valor venal não exceda a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal e que receba até 1 (um) salário mínimo;

VIII - o(a) portador de necessidades especiais que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de apenas um imóvel de uso exclusivamente residencial utilizado como residência própria, com área edificada de, no máximo, 80m² (oitenta metros quadrados) em lote cuja área total seja de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo valor venal não exceda a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal e que receba até 1 (um) salário mínimo;

§ 3º A isenção de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo deverá ser requerida até o dia 31 de outubro de cada ano e, sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao do requerimento, observada a obrigatoriedade de renovação anual do pedido, conforme dispuser o Regulamento.

§ 4º Excepcionalmente para o exercício de 2010, será admitido o pleito de isenção até o dia 30 de junho daquele exercício e se preenchidos os requisitos mencionados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo a isenção será concedida retroativa a 1º de janeiro de 2010.

§ 5º O requerimento será instruído, além de outros documentos eventualmente exigidos, com Declaração formal e expressa do contribuinte, sob as penas da legislação criminal vigente, de ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor direto de apenas um bem imóvel.

§ 6º Verificada a qualquer tempo a cessação das condições a que se refere o § 3º o benefício de que tratam os incisos VI, VII e VIII sem qualquer comunicação por parte do contribuinte, será imediatamente cancelado o benefício, sujeitando-se o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais aplicáveis, além de todos os acréscimos tributários. O cancelamento terá efeitos a contar da data:

I - em que o contribuinte deixou de atender às exigências legais; ou

II - da concessão do benefício, nos casos em que o contribuinte jamais tiver cumprido as exigências legais."

Art. 2º O benefício de que trata Esta Lei se resume à isenção do IPTU, não se estendendo às taxas e demais tributos de competência do Município de Nova Friburgo.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda a análise do requerimento do interessado na isenção objeto desta Lei, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda resolver os casos omissos.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Não haverá impacto financeiro-orçamentário, haja vista que os incentivos fiscais concedidos por meio da presente Lei somente terão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 e a redução de receita já foi considerada quando da elaboração do anteprojeto de Lei Orçamentária Anual a ser executada no próximo Exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de duração de 10 (dez) anos, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias.

Nova Friburgo, 10 de novembro de 2009.

*HERÓDOTO BENTO DE MELLO
PREFEITO*

*VEREADOR SÉRGIO XAVIER DE SOUZA, Presidente
VANOR BREDER PACHECO, 1º Vice-Presidente.
MANOEL MARTINS, 2º Vice-Presidente.
MARCELO VERLY LEMOS, 1º Secretário.
EDSON FLÁVIO COELHO, 2º Secretário.*

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 4.037/09